PORTARIA Nº 97, de 26 de maio de 2023.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico,

Resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos do CFQ.

Art. 2º Estabelecer, a partir do dia 1º de junho de 2023, a utilização do SEI nas unidades do Conselho Federal.

Parágrafo único. A partir da implantação do SEI, não será permitida a produção de novos documentos e processos por meio físico.

Art. 3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

Art. 4º Documentos e processos recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento.

§ 1º Os processos em andamento e constituídos de até 2 (dois) volumes de documentação física deverão ser convertidos para o meio digital até 31/12/2023.

§ 2º Os processos em andamento e constituídos em mais de 2 (dois) volumes de documentação física deverão ser convertidos para o meio digital até 30/06/2024.

§ 3º Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos e continuados no SEI, mantendo-se o número de protocolo dos processos conforme regra definida pelo CFQ.

§ 4º Para os documentos não estruturados em processos ou mantidos em pastas digitais nas unidades, caberá ao gestor responsável a elaboração de nota técnica, quando pertinente, com as regras e procedimento para digitalização e inserção no SEI.

Art. 5º O encerramento do processo físico e a abertura do correspondente processo eletrônico deve ser realizado por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art. 6º Os originais serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido em tabela de temporalidade, quando serão avaliados para eliminação ou guarda permanente.

Art. 7º O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Questionamentos, dúvidas e parametrizações referentes à implantação do SEI devem ser dirimidos por meio do e-mail sei@cfq.org.br.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente